



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX 025/2021

Teresina (PI), 31 de agosto de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Estadual do Piauí – CEPEX/FUESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo 00089.013745/2021-49;

Considerando MEMORANDO Nº: 107/2021/FUESPI-PI/GAB/PROP;

Considerando Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando Lei Estadual nº. 4.230, de 01 de agosto de 1988;

Considerando Decreto Estadual nº. 12.440, de 01 de dezembro de 2006;

Considerando Resolução CNE nº. 01, 06 de abril de 2018;

Considerando Instrução Normativa STN nº. 01, de 15 de janeiro de 1997;

Considerando Portaria nº 846/GCG/PMPI, de 10 de agosto de 2021 (SEI nº 0028.018151/2021-49);

Considerando o inciso XXIV, Artigo 60, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA** que entre si celebram a Polícia Militar do Estado do Piauí - PM/PI e a Universidade Estadual do Piauí - UESPI para oferta do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CEGSP/2021)**, 8ª Edição, na forma do Anexo Único desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

PRESIDENTE DO CEPEX**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CEPEX 025/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA Nº. 001/2021 – PMPI/UESPI**

Termo de Cooperação Técnico-Científica que entre si celebram a Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPi) e a Universidade Estadual do Piauí (UESPI) para, de forma integral e conjunta, realizarem o Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGSP/2021), 8ª Edição.

Pelo presente instrumento, de um lado a **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, entidade de direito público, com sede na Avenida Higino Cunha nº. 1750, Bairro Ilhotas, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.444.159/0001-44, representada neste ato pelo seu Comandante Geral **Coronel “PM”LINDOMAR CASTILHO MELO**, brasileiro, casado, portador do Registro de Identidade nº. RGPM 10.8006-87/PMPI, CPF/MF nº. 343.178.483-68, residente e domiciliado à Rua Visconde da Parnaíba, nº2773, ed. Empress, Torre 1, apt.1002, Ininga, Teresina-PI, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, legalmente nomeado para o cargo que exerce, doravante denominada simplesmente **PMPI**, e do outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ** com sede na Rua João Cabral s/n, Bairro Pirajá, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.471.758/0001-57, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Sr. EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**, brasileiro, portador do Registro de Identidade nº. 1.145.328 SSP/PI, CPF/MF nº 420.945.853-87, residente e domiciliado à Rua Território Fernando de Noronha, 2388, Bloco D, Apartamento 301, Bairro Aeroporto, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada simplesmente **UESPI**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Científica, em regime de colaboração mútua, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente acordo de cooperação técnica tem como fundamentação legal as normas disciplinares da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº. 4.230, de 01 de agosto de 1988; Decreto Estadual nº. 12.440, de 01 de dezembro de 2006; Resolução CNE nº. 01, 06 de abril de 2018; Instrução Normativa STN nº. 01, de 15 de janeiro de 1997; e das demais normas aplicáveis à espécie e Portaria nº 846/GCG/PMPI, de 10 de agosto de 2021 (SEI nº 0028.018151/2021-49).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a ação integrada em regime de cooperação técnico-científica entre a Polícia Militar do Piauí (PMPi) e a Universidade Estadual do Piauí (UESPI) para a realização do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGSP/2021), 8ª Edição, em nível de Pós-Graduação *latu sensu*, destinado à qualificação de Oficiais Intermediários desta Corporação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes deste Acordo obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela PMPi e aprovado pela UESPI, o qual passa a integrar este acordo, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste acordo correrão no atual exercício e no exercício 2022, à conta dos recursos alocados no orçamento da PMPi, Programa de Trabalho 26101.06.128.18.2184 – Formação e

Capacitação de Pessoas; Fonte de Recursos “00” – Recursos Ordinários; Natureza de Despesa: 3.1.90.17; 3.3.90.30; 3.3.90.36; 3.3.90.39 e 3.3.90.47, conforme especificadas no “item 8 – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros” expresso no Plano de Trabalho o qual se constitui parte inseparável deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com as parcelas programadas no “Cronograma de Desembolso” que faz parte do Plano de Trabalho, cuja liberação ocorrerá a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

Este acordo não implicará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, vez que as atividades desenvolvidas integram as atribuições ordinárias dos mesmos, sobretudo considerando a imposição de que trata o art. 17, inciso I da Lei nº. 3.936, de 03 de julho de 1984, alterado pelo art. 4º. da Lei nº. 5.552, de 23 de março de 2006.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Pelo fato do presente acordo não implicar em transferência de recursos financeiros as despesas relativas à realização do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGSP/2021) serão suportadas exclusivamente pela PMPI, obedecendo às condições de pagamento de que trata a Cláusula seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para custear as despesas decorrentes da execução do objeto de que trata a Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação serão repassados pela Secretaria de Fazenda à Polícia Militar do Piauí os recursos financeiros no valor de 376.849,22 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), na forma estabelecida no cronograma de desembolso expresso no Plano de Trabalho, os quais serão disponibilizados através do SIAFEM na Unidade Gestora 260101 – Polícia Militar do Piauí, onde ocorrerá o processamento formal e execução da despesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos financeiros mencionados no *caput* desta Cláusula serão utilizados exclusivamente para custear as despesas decorrentes das ações desempenhadas pelo Corpo Administrativo e pelo Corpo Docente na execução das atividades a eles inerentes, além de outras despesas especificadas no quadro demonstrativo contido “subitem 8.1” do Plano de Trabalho que dispõe sobre os custos operacionais do Curso de Especialização em voga.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes dos custos operacionais elencadas no “Plano de Aplicação de Recursos Financeiros” obedecerão ao disposto no “Cronograma de Desembolso” expresso no Plano de Trabalho, observada a legislação de regência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para a execução das despesas inerentes ao cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação, aplicar-se-ão as regras dispostas na Lei nº. 4.320/64 e na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O presente acordo deverá ser fielmente executado pelos partícipes, levando-se em conta as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DO FUNCIONAMENTO DO CEGSP/2021

O Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGSP), de que trata o objeto deste instrumento, funcionará no Centro de Educação Profissional da PMPI, sediado na Av. Marechal Castelo Branco s/n, Bairro Ilhotas, nesta Capital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As atividades inerentes à matriz curricular do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública serão executadas nos dois turnos dos dias terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, conforme se verifica no “Cronograma de Atividades – CEGSP/2021”, anexo ao Plano de Trabalho, podendo em casos excepcionais funcionar também as segundas e sextas-feiras, para isso professores e alunos serão previamente avisados através do Quadro de Trabalho Semanal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O funcionamento do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGSP), em nível de Pós-Graduação “*Latu Sensu*”, para fins de titulação tem por fundamento as normas dispostas na Resolução CONSUN nº. 006, de 12 de novembro de 2018. Entretanto, as regras de funcionamento do referido curso e conduta dos alunos do CGESPI/2021 terá como parâmetro o Manual do Oficial Aluno, bem como o Regimento Interno do Centro de Educação Profissional. Para este Curso, em especial não se aplica o aproveitamento de crédito de disciplina de outras instituições de Cursos Superiores (Graduação ou Pós-Graduação), sejam elas de Instituições Públicas ou Privadas, portanto não prevalece o que estabelece a Resolução CONSUN nº006/2018/UESPI.

Fica estabelecido, portanto, que subsidiariamente será aplicada a Resolução CONSUN nº006/2018/UESPI em questões acadêmicas quando não tiver previsão nas Leis, Regulamentos e normas da PMPI.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos casos de constatação de irregularidades no decorrer da execução deste acordo essas serão, por quaisquer das partes, comunicada uma à outra, para as correções de atitudes e/ou apuração de responsabilidades, levando-se em conta ainda o regime disciplinar aplicado pela Polícia Militar do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

O número de vagas destinadas ao Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública – CGESP totaliza em 50 (cinquenta) vagas para Oficiais da Polícia Militar do Estado do Piauí, observados os critérios estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO CEGSP

O Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGSP) terá uma carga horária mínima de 530 (quinhentas e trinta) horas/aula, incluso o tempo destinado à defesa do trabalho de conclusão do curso, com duração máxima de até 08 (oito) meses, sendo observado, rigorosamente, o turno de trabalho dos policiais militares, consoante ao que estabelece a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O presente ajuste será executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições pactuadas em suas cláusulas e a respectiva legislação de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento ou do respectivo Plano de Trabalho aprovado, naquilo a que tenham dado causa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A função gerencial fiscalizadora da execução do acordo será exercida pela PMPI, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não,

justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução deste pacto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a execução deste acordo será acompanhada por representantes da UESPI designados pela Reitoria dessa instituição de ensino.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os representantes da UESPI deverão monitorar a implementação das atividades desenvolvidas no CEGSP, objeto da execução deste instrumento, de forma a mantê-las ajustadas aos objetivos do curso, devendo, para tanto, proceder a eventual revisão na metodologia de ensino, vedada qualquer alteração das ações contempladas no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Aos servidores do Sistema de Controle Interno, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, será garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente acordo, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS CONJUNTAS

Compete conjuntamente a PMPI e UESPI:

1. Discutir e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
2. Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados;
3. Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique em mudança do seu objeto.
4. Proceder, em conjunto PMPI e UESPI, os exames complementares (psicológico/físico/médico) por ocasião do processo seletivo dos candidatos ao Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública – CEGSP;
5. Zelar pelo fiel cumprimento das normas de que trata a Lei nº. 3.936, de 03 de julho de 1984, alterada pela Lei nº. 5.552, de 23 de março de 2006, Lei nº. 3.808, de 16 de julho de 1981, no que concerne a seleção e indicação dos Oficiais Intermediários que irão participar do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública, sobretudo pelas regras dispostas na Resolução CONSUN nº. 006/2018, que regulamenta a pós-graduação "*latu sensu*" na Universidade Estadual do Piauí;
6. Estabelecer, de comum acordo, os critérios e os métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos do presente acordo, sempre em observância aos preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DA PMPI

Compete a PMPI:

1. Executar as atividades pactuadas na Cláusula Segunda deste acordo, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo UESPI;
2. Desempenhar as funções de coordenação adjunta e de apropriação dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento dos trabalhos inerentes ao Curso de Especialização em Gestão de

Segurança Pública;

3. Desincumbir-se do processo de matrícula dos alunos que irão participar do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública – CGESP;
4. Selecionar, designar e remunerar o corpo docente do CEGSP, conforme estabelecido no plano de trabalho e no projeto pedagógico do curso.
5. Solicitar, caso julgue necessário, apoio de pessoal qualificado junto a UESPI para proceder à análise dos currículos apresentados por ocasião do processo seletivo de Oficiais Intermediários, o qual se dará com base no que estabelece a legislação pertinente;
6. Selecionar e indicar, mediante portaria baixada pelo Comandante Geral, os policiais militares que comporão o Corpo Administrativo incumbido da gestão administrativa do CEGSP;
7. Responsabilizar-se pelo apoio logístico ao Corpo Docente e ao Corpo Administrativo em termos de equipamentos e instalações enquanto perdurar as atividades de funcionamento do CEGSP;
8. Remunerar os docentes que ministrarão as disciplinas fundamentais e/ou profissionais na área policial militar e ou/civil, constantes no projeto pedagógico do CEGSP, observadas as normas inerentes ao pagamento das atividades desempenhadas;
9. Fornecer o material de expediente necessário ao perfeito desempenho das atividades pedagógicas resultantes do presente acordo;
10. Manter e conservar as instalações físicas, bem como toda parte administrativa necessária ao funcionamento regular do CEGSP;
11. Disponibilizar infra-estrutura para a realização do CEGSP, inclusive no que tange a questão de transporte e hospedagem do corpo docente, quando julgado necessário;
12. Reconhecer o Certificado do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública como pré-requisito para o acesso ao oficialato superior da PMPI, tendo em vista as exigências do art. 17, inciso I da Lei nº. 3.936, de 03 de julho de 1984, alterado pelo art. 4º. da Lei nº. 5.552, de 23 de março de 2006, (Lei de Promoção de Oficiais);
13. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pelo UESPI, visando assegurar a uniformidade dos procedimentos;
14. Observar, nas aquisições e contratações, as regras vigentes sobre os procedimentos licitatórios necessários de que trata a Lei nº. 8.666/93, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade;
15. Permitir livre acesso dos representantes credenciados pela UESPI aos trabalhos e documentos pertinentes ao objeto ora pactuado, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução deste acordo;
16. Cumprir, rigorosamente, as demais atribuições estipuladas neste ajuste como de sua alçada e competência, especialmente no que se refere à fiel execução do “Plano de Trabalho” aprovado e apresentação da respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DA UESPI

Compete a UESPI:

1. Executar as atividades pactuadas na Cláusula Segunda de conformidade com o estabelecido no “Plano de Trabalho”;
2. Desempenhar as funções de Coordenação Geral do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública;
3. Indicar o Coordenador Geral do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública – CGESP;
4. Ajustar e aprovar a “Matriz Curricular” do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública apresentada pela PMPI, observadas as normas regulamentares do ensino superior;

5. Contribuir para a formação dos requisitos técnico-científicos a serem adotados no Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública;
6. Expedir o “Certificado” de conclusão do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública, de acordo o item 3 do Parecer nº. 908/98, do Conselho Nacional de Educação que trata de especialização em área profissional, com reconhecimento profissional e acadêmico, para os participantes que obtiverem aprovação nas disciplinas curriculares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A utilização temporária de pessoal necessário para a execução do objeto deste acordo não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a PMPI, sobretudo por considerar que o “Corpo Administrativo” será composto por servidores que já tem vínculo trabalhista com a administração, na forma de emprego público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os servidores indicados pelos partícipes para atuarem na execução de atividades inerentes a esse acordo manterão os vínculos empregatícios exclusivamente com as respectivas entidades de origem, respectivamente, PMPI e UESPI.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso ocorra a participação de ministrantes de disciplinas específicas que não tenham vínculos trabalhistas com as entidades coligadas (PMPI e UESPI), na forma de emprego público, aplicar-se-á as normas inerente à prestação de serviços eventuais, ou seja, realizados de uma só vez, conforme se verifica na Lei nº. 8.666/93, sobretudo por considerar que não se trata de serviço continuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnico-Científica terá vigência até 31 de agosto de 2022 em razão do que dispõe o *caput* do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, tendo em vista ao que preceitua o inciso II, do art. 57 dessa mesma lei, levando-se em conta a previsão de término do curso fixada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este acordo poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputará válida se estiver de comum acordo entre os partícipes e expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando dele fazer parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

Depois de cumpridas todas as etapas administrativas inerentes à formalização deste pacto **cabará a PMPI proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial**, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, pelo descumprimento das obrigações pactuadas e pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias para sua rescisão, ficando os partícipes responsáveis pelas

obrigações decorrentes do tempo de vigência e se creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando-se, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, no que couber, os fundamentos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa STN nº. 01, de 15 de janeiro de 1997, e demais normas pertinentes à matéria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No caso de descumprimento das cláusulas, a iniciativa da rescisão caberá à parte que a ela não deu causa, sem pagamento de multa e/ou despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes acordadas firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), ____ de agosto de 2021.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

Reitor da UESPI

LINDOMAR CASTILHO MELO

CEL PM Comandante Geral da PMPI

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura:

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

1. Assinatura:

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA Nº. 001/2021 – PMPI/UESPI

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – PMPI				CNPJ 07.444.159/0001-44
ENDEREÇO AVENIDA HIGINO CUNHA, 1750/SUL – BAIRRO ILHOTAS				
CIDADE TERESINA	U.F. PI	C.E.P. 64.014-220	DDD/TELEFONE	ESFERA ADMINISTRATIVA ESTADUAL
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO TERESINA - PIAUÍ	
NOME DO RESPONSÁVEL CEL PM LINDOMAR CASTILHO MELO				C.P.F. 343.178.483-68
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR RGPM 10.8006-87	CARGO CORONEL PM	FUNÇÃO COMANDANTE GERAL		MATRÍCULA 014073-2
ENDEREÇO RUA VISCONDE DA PARNAÍBA, Nº2773, ED. EMPRES, TORRE 1, APT.1002, ININGA, TERESINA-PI				C.E.P. 64049-570

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME EVANDRO ALBERTO DE SOUSA	CNPJ/CPF 420.945.853-87	ESFERA ADMINISTRATIVA ESTADUAL
ENDEREÇO R. TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA, 2388, BL D, AP 301 BAIRRO AEROPORTO – TERESINA (PI)		C.E.P. 64007-250

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CEGSP/2021)	PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: 31/08/2021 Término: 06/05/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO O projeto que deu origem ao presente Plano de Trabalho tem por finalidade a celebração de um termo de cooperação técnico-científica entre a Polícia Militar do Piauí (PMPI) e a Universidade Estadual do Piauí (UESPI), sobretudo a sua participação de forma integral e conjunta na realização do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGSP/2021), 8ª Edição, em nível de Pós-Graduação <i>latu sensu</i> , destinado à qualificação de Oficiais Intermediários da Polícia Militar do Estado do Piauí.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A celebração do pretense acordo visa inicialmente atender às exigências do art. 17, inciso I, da Lei nº. 3.936, de 03 de julho de 1984 (Lei de Promoção de Oficiais), alterado pelo art. 4º. da Lei nº. 5.552, de 23 de março de 2006, requisito fundamental que possibilita a ascensão dos Oficiais Intermediários na escala hierárquica da Corporação, Portaria nº 846/GCG/PMPI, de 10 de agosto de 2021 (SEI nº 0028.018151/2021-49).	

4 – DAS METAS

Aprovado o Plano de Trabalho e firmado o acordo, ante a necessidade de atender as exigências do art. 17, inciso I, da Lei nº. 3.936, de 03 de julho de 1984, alterado pelo art. 4º. da Lei nº. 5.552, de 23 de março de 2006, (Lei de Promoção de Oficiais), cabe à PMPI e à UESPI promoverem, através de mútua colaboração, ações que objetivem a otimização dos recursos humanos e pedagógicos visando atingir as metas perseguidas.

4.1 – Meta Quantitativa

DESCRIÇÃO POR TIPO DE ATENDIMENTO	QUANT.	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Qualificar Oficiais Intermediários da Polícia Militar do Piauí.	50	R\$ 7.536,99	R\$ 376.849,22

4.2 – Meta Qualitativa

Nº. DE	DESCRIÇÃO POR TIPO DE ATENDIMENTO
--------	-----------------------------------

ORDEM	
01	Especializar os Oficiais Intermediários, enquanto agentes multiplicadores de conhecimentos e ações inovadoras, para o trabalho de planejamento e gerenciamento no nível tático da Instituição, interagindo com profissionais de áreas afins para a execução de Políticas Públicas de Segurança;
02	Produzir novos conhecimentos imprescindíveis à moderna gestão pública, através de estudos e pesquisa científica, troca de experiências e visitas a entidades afins, visando o atendimento de demandas sociais emergentes;
03	Proporcionar o desenvolvimento de uma cultura organizacional e doutrinária na Corporação, de modo a garantir a eficácia e eficiência institucional e as condições necessárias à ascensão do Oficial Intermediário ao grau superior, nos moldes estabelecidos pela legislação;
04	Possibilitar ao Oficial Intermediário o aprimoramento de seus conhecimentos técnico-profissionais adquiridos por ocasião da graduação no Curso de Formação de Oficiais PM (CFO PM);
05	Incentivar o desenvolvimento da criatividade e postura metodológica frente à problemática da segurança pública do Estado e do País;
06	Refletir sobre o perfil profissional e as condições de atuação do gerente de políticas num contexto de mudanças e complexidades crescentes;
07	Capacitar para a aplicação de processos gerenciais, nas áreas de recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais no âmbito da administração pública;
08	Elevar o grau de percepção dos participantes sobre as condições do contexto institucional da Polícia Militar do Piauí, favorecendo a melhoria da qualidade dos serviços ao público.

5. DA MATRIZ CURRICULAR DO CEGSP

MÓDULO I				
Nº.	Disciplinas	C/H	Ministrante (Quant.)	Titulação
01	Relações Interpessoais	15 h/a	02	Especialista/Mestre/Doutor
02	Metodologia. da Pesquisa Científica	45 h/a	02	
03	Didática do Ensino Superior	30 h/a	02	
04	Administração Financeira e Orçamentária	45h/a	02	
Carga-Horária do Módulo		135 H/A		
MÓDULO II				
Nº.	Disciplinas	C/H	Ministrante (Quant.)	Titulação
05	Gestão Estratégica de Recursos Humanos	30 h/a	02	Especialista/Mestre/Doutor
06	Sistemas de Informações Gerenciais	30 h/a	02	
07	Licitação e Contrato	30 h/a	02	
08	Gestão de Projetos	30h/a	02	
09	Comportamento e Autoproteção	30h/a	02	
Carga-Horária do Módulo		150h/a		
MÓDULO III				
Nº.	Disciplinas	C/H	Ministrante (Quant.)	Titulação
10	Políticas de Segurança Pública	45 h/a	02	Especialista/Mestre/Doutor
11	Gerenciamento em Eventos Críticos: negociação e processo decisório	30 h/a	02	
12	Armamento, Munição e Tiro Policial	30 h/a	02	
13	Análise Criminal	30 h/a	02	
14	Inteligência Policial Militar	30h/a	02	
Carga-Horária do Módulo		165 h/a		
MÓDULO IV				
Nº.	Disciplinas	C/H	Ministrante (Quant.)	Titulação

15	Atividades de orientação e trabalho de conclusão de curso	60 h/a	-	Mestre/Doutor
Carga Horária do módulo		60 h/a		
Carga-Horária Total das disciplinas do Curso		530 h/a		

OBS: As palestras percorrerão todos os módulos e totalizam 20h/a, constando na malha como atividades extracurriculares.

- RESUMO**

RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR				
Módulos	Carga Horária	Número de Disciplinas	Ministrante (Quant.)	Observação
Módulo I.....				A matriz curricular deve ser composta de Mestres ou Doutores e de Especialistas, não podendo o número de especialistas ultrapassar 50% do número de docentes.
Módulo II.....	135 h/a	14	14	
Módulo III.....	150 h/a	Disciplinas +		
Módulo IV.....	165 h/a	TCC		
	60 h/a			
Atividades Extracurriculares	20h a	-	20	
Carga-Horária	530 h/a	Incluso o apresentação do trabalho de conclusão do curso.		

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	04	Qualificar policiais militares integrantes do quadro de Oficiais Intermediários da Polícia Militar do Piauí.	Pessoa	50	Mês de AGOSTO/2021	Mês de MAIO/2022
	1.1	Módulo I Disciplinas pertencentes à área de estudo I e II	Hora/Aula	135		
	1.2	Módulo II Disciplinas pertencentes à área de estudo II e III	Hora/Aula	150		
	1.3	Módulo III Disciplinas pertencentes à área de estudo III	Hora/Aula	165		
	1.4	Módulo IV Atividades de orientação e conclusão do curso	Hora/Aula	60		
	1.5	Módulos I, II, III e IV Atividades Extracurriculares (palestras)	Hora/Aula	20		

É importante destacar que o Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGSP/2021), de que trata o objeto deste instrumento, funcionará no Centro de Educação Profissional da PMPI, sediado na Av. Marechal Castelo Branco s/n, Bairro Ilhotas, nesta Capital.

No que diz respeito às atividades inerentes a matriz curricular essas, por sua vez, serão executadas nos turnos manhã e tarde, conforme se verifica no Projeto Pedagógico do CEGSP/2021.

Quanto às regras de funcionamento do referido curso tomar-se-á como parâmetro o Projeto Pedagógico do CEGSP/2021. Para este Curso, em especial, não se aplica o aproveitamento de crédito de disciplina de outras instituições de Curso Superior, sejam elas públicas ou privadas, portanto não prevalece o que estabelece a Resolução nº 006/2018/UESPI, sendo que subsidiariamente será aplicada a referida resolução quando não tiver previsão nas Leis, requerimentos e normas da PMPI.

A Universidade Estadual do Piauí (UESPI) acompanhará e avaliará a sua execução do curso e, caso haja constatação de irregularidades no decorrer da execução do pretenso acordo, as instituições envolvidas serão, por quaisquer das partes, comunicadas uma à outra, para as correções de atitudes e/ou apuração de responsabilidades, levando-se em conta a legislação já mencionada neste instrumento em consonância com as normas e regime de trabalho aplicado à Universidade Estadual do Piauí.

7 – FORÇA DE TRABALHO DO CEGSP/2021 (8ª Edição)

Para a execução do objeto de que trata o presente instrumento, será selecionada e credenciada pelas entidades coligadas no pretenso acordo (PMPI e UESPI) uma força de trabalho composta por um “Corpo Administrativo”, cujos integrantes da Polícia Militar do Piauí serão designados pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, através de portaria específica, e os integrantes da UESPI serão indicados pelo seu Reitor, para a gestão administrativa do referido curso, como também por um “Corpo Docente” a ser designado pela UESPI e DEIP/PMPI, que ministrará as disciplinas fundamentais e profissionais constantes no Projeto Pedagógico do referido curso, os quais serão constituídos na forma estabelecida nos quadros demonstrativos a seguir:

7.1 – CORPO ADMINISTRATIVO DO CEGSP

Nº. de Ordem	Especificação	Quantidade
01	Coordenação Geral do Curso (UESPI).....	01
02	Coordenação Adjunta (PMPI).....	01
03	Secretário (a) de Apoio junto a PMPI.....	01
04	Secretário (a) de Apoio junto a UESPI.....	01
05	Digitador (PMPI).....	01
06	Estafeta (PMPI).....	01
	Total Geral.....	06

7.2 – CORPO DOCENTE DO CEGSP

Nº. de Ordem	MINISTRANTES		Nome
	Disciplinas Fundamentais e Profissionais	Quant.	
1	Relações Interpessoais	2	A seleção dos ministrantes das disciplinas fundamentais e profissionais será posteriormente definida pela UESPI, bem como pela Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa/PMPI.
2	Metodologia da Pesquisa Científica	2	
3	Didática do Ensino Superior	2	
4	Gestão Estratégica de Recursos Humanos	2	
5	Sistemas de Informações Gerenciais	2	
6	Licitação e Contrato	2	
7	Políticas de Segurança Pública	2	
8	Gerenciamento em Eventos Críticos: negociação e processo decisório	2	
9	Administração Orçamentária e Financeira	2	
10	Análise Criminal	2	

11	Inteligência e Contra-Inteligência na Atividade Policial	2	
12	Gestão de projetos	2	
13	Armamento, Munição e Tiro Defensivo	2	
14	Orientação e Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso	50	
15	Palestras	10	A seleção dos palestrantes será posteriormente definida pela Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa/PMP

8 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Para custear as despesas decorrentes da execução do objeto de que trata este Plano de Trabalho serão repassados pela Secretaria de Fazenda à Polícia Militar do Piauí os recursos financeiros no valor de R\$ **R\$ 376.849,22** (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme previsto no cronograma de desembolso, os quais serão disponibilizados através do SIAFEM na Unidade Gestora 260101 – Polícia Militar do Piauí, onde ocorrerá o processamento formal das despesas.

Os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Fazenda para atender a finalidade de que trata o objeto deste instrumento serão utilizados para custear as despesas decorrentes das ações desempenhadas pelo Corpo Docente e pelo Corpo Administrativo na execução das atividades a eles inerentes, além de outras despesas especificadas no quadro demonstrativo a seguir:

NATUREZA DA DESPESA		APLICAÇÃO	SUBTOTAL R\$	(%)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.1.90.17	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar	Despesas a serem realizadas com o Corpo Administrativo, tendo como referência o objeto de que trata o Plano de Trabalho, de acordo com o” subtópico” 8.3 do tópico” 8- ETAPAS DA EXECUÇÃO”.	57.600,00	15,28%
3.3.90.30	Material de Consumo	Despesas a serem realizadas com material de consumo, tais como: material de expediente, suprimentos de informática e limpeza e material para manutenção das instalações físicas, das dependências utilizadas.	16.000,00	4,25%
		Despesas a serem realizadas com a disciplina de Armamento, Munição e Tiro, Comportamento e autoproteção incluindo material (munição, alvos e outros) para realização do treinamento em técnicas de tiro defensivo.	17.889,92	4,75%
3.3.90.36	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	Despesas serem realizadas com o Corpo Docente, levando-se em consideração o estabelecido na matriz curricular e no Projeto do Curso de Especialização ora em apreço.	228.000,00	60,51%
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Despesas a serem realizadas com confecção de certificados.	240,00	0,06%
3.3.90.47	Obrigações Tributárias	Obrigações tributárias e contributivas a título de INSS patronal, a ser recolhida pelo tomador de serviço (20%).	57.120,00	15,15%
TOTAL GERAL (R\$)			376.849,22	100%

OBS: Os valores dos serviços contidos no código 3.3.90.36 estão sujeitos a alterações para menos conforme a titulação do docente e previstos no ANEXO II da Portaria nº 63, da Senasp/Ministério da Justiça, de 10/10/2012, publicada no D.O.U. de 15/10/2012 (nº 199, Seção 01, pag. 41), o que consequentemente trará redução nos gastos totais da planilha.

8.2 – DO PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	UESPI	PMPI
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.1.90.17	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar	57.600,00	-	57.600,00
3.3.90.30	Material de Consumo	33.889,92	-	33.889,92
3.3.90.36	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	228.000,00	-	228.000,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	240,00	-	240,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias (INSS: Alíquota 20%)	57.120,00	-	57.120,00
TOTAL GERAL.....R\$		376.849,22	-	376.849,22

Os recursos repassados com o desígnio especificado neste instrumento serão aplicados exclusivamente conforme estabelece o “Plano de Aplicação”, vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Plano de Trabalho.

Todavia, por se tratar da participação de forma conjunta na realização do objeto e considerando que a maior parcela de desempenho remete para as obrigações da PMPI, fica estabelecido que não haverá transferência de recursos, sendo esses, portanto, geridos pela própria Corporação. Em vista disso, todas as despesas inerentes ao funcionamento do referido curso ficarão a cargo da PMPI que exercerá a função gerencial do pretenso acordo.

8.3 – DO CORPO ADMINISTRATIVO

As despesas a serem realizadas com as atividades desempenhadas pelo Corpo Administrativo, em razão das obrigações estabelecidas no objeto deste Plano de Trabalho, serão fixadas na forma demonstrada no quadro abaixo, levando-se em conta a relação nominal contida na portaria a ser baixada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, não podendo esse valor ser alterado sem a prévia anuência das partes envolvidas e mediante publicação de termo aditivo.

Cronograma de Desembolso Mensal		
Corpo Administrativo		
Função	Valor Mensal	Valor Total (8 meses)
Coordenação Geral*	1.800,00	14.400,00
Coordenação Adjunta*	1.800,00	14.400,00
Secretário Acadêmico (UESPI)*	1.200,00	9.600,00
Secretário Acadêmico (PMPI)*	1.200,00	9.600,00
Digitador	600,00	4.800,00
Estafeta	600,00	4.800,00
Total Geral		57.600,00

* As despesas com a Coordenação e Secretaria do curso estão previstos no ANEXO II da Portaria nº 63, da Senasp/Ministério da Justiça, de 10/10/2012, publicada no D.O.U. de 15/10/2012 (nº 199, Seção 01, pag.

41).

8.4 – DO CORPO DOCENTE DO CEGSP

Nº	Disciplina	C/H	Valor da hora/aula	Fator Multiplicador	Total
01	Relações Interpessoais	15 h/a	110,00	2	3.300,00
02	Metodologia da Pesquisa Científica	45 h/a	150,00	2	13.500,00
03	Didática do Ensino Superior	30 h/a	150,00	2	9.000,00
04	Gestão Estratégica de Recursos Humanos	30 h/a	150,00	2	9.000,00
05	Sistemas de Informações Gerenciais	30 h/a	150,00	2	9.000,00
06	Administração Orçamentária e Financeira	45 h/a	150,00	2	13.500,00
07	Licitações e Contratos	30 h/a	150,00	2	9.000,00
08	Gestão de Projetos	30 h/a	150,00	2	9.000,00
09	Políticas de Segurança Pública	45 h/a	150,00	2	13.500,00
10	Gerenciamento em Eventos Críticos: negociação e processo decisório.	30 h/a	110,00	2	6.600,00
11	Análise Criminal	30 h/a	150,00	2	9.000,00
12	Inteligência Policial Militar	30 h/a	150,00	2	9.000,00
13	Armamento, Munição e Tiro	30 h/a	110,00	2	6.600,00
	Armamento, Munição e Tiro (Monitores)*	30 h/a	50,00	6	9.000,00
14	Comportamento e Autoproteção	30 h/a	150,00	2	9.000,00
	Comportamento e Autoproteção (Monitores)*	30 h/a	50,00	6	9.000,00
15	Atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso**	400 h/a	150,00	2	60.000,00
	Apresentação do trabalho de conclusão de curso (Banca examinadora)***	75h/a	150,00	2	15.000,00
16	Palestras	20 h/a	150,00	2	6.000,00
TOTAL (R\$)		1.005h/a	-	-	228.000,00

Obs: O pagamento do instrutor professor está condicionado à entrega das cadernetas e notas.

9 – ORIGEM DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos destinados ao custeio do objeto de que trata o presente Plano de Trabalho tem origem no Orçamento Fiscal do Estado, no seguinte programa de trabalho:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
Classificação	Código	Especificação
Unidade Orçamentária.....	26101	Polícia Militar do Piauí
Função.....	06	Segurança Pública
Subfunção.....	128	Formação de Recursos Humanos
Programa de Governo.....	18	Qualificação do Servidor Público
Ação.....	2035	Formação e Capacitação dos Recursos Humanos
Fonte de Recurso.....	00	Recursos Ordinários
Natureza da Despesa.....	3.1.90.17	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
Natureza da Despesa.....	3.3.90.30	Material de Consumo
Natureza da Despesa.....	3.3.90.36	Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Natureza da Despesa.....	3.3.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza da Despesa.....	3.3.90.47	Obrigações tributárias

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

EXERCÍCIO 2021				
META	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1	28.840,00	81.456,92	46.480,00	36.400,00
EXERCÍCIO 2022				
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
67.512,30	80.640,00	8.640,00	26.880,00	

Observação: O pretense acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, vez que as atividades desenvolvidas integram as atribuições ordinárias dos mesmos, sobretudo considerando a imposição de que trata o art. 17, inciso I, da Lei nº. 3.936, de 03 de julho de 1984, alterado pelo art. 4º. da Lei nº. 5.552, de 23 de março de 2006. Em vista disso, a função gerencial da execução deste Plano de Trabalho será exercida pela própria Corporação. Portanto, o cronograma de desembolso de que trata o quadro acima se refere aos repasses a serem efetuados pela Secretaria de Fazenda à Polícia Militar.

11 – DECLARAÇÃO (PMPI)

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Estadual da Fazenda para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a aplicação de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Piauí, na forma deste Plano de Trabalho.

Teresina (PI), ____ de agosto de 2021.

LINDOMAR CASTILHO MELO
Comandante Geral da PMPI

12 - APROVAÇÃO PELA UESPI

Aprovado.

Teresina (PI), ____ de agosto de 2021.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Reitor da UESPI

ANEXO VI DO PROJETO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA/2021 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PERÍODO	DISTRIBUIÇÃO				TOTAL
1º MÊS	04 DOCENTES	CORPO	ENCARGOS	MATERIAL DE CONSUMO	28.840,00

	(R\$ 12.300,00) 04 PALESTRANTES (R\$ 1.200,00)	ADMINISTRATIVO (R\$ 7.200,00)	INSS (R\$ 4.140,00)	(R\$ 4.000,00)	
2º MÊS	8 DOCENTES (R\$ 45.000,00) 6 MONITORES (R\$ 9.000,00) 04 PALESTRANTES (R\$ 1.200,00)	CORPO ADMINISTRATIVO (R\$ 7.200,00)	ENCARGOS INSS (R\$12.480,00)	MATERIAL DE CONSUMO (R\$ 6.576,92)	81.456,92
3º MÊS	06 DOCENTES (R\$ 27.000,00) 04 PALESTRANTES (R\$ 1.200,00)	CORPO ADMINISTRATIVO (R\$ 7.200,00)	ENCARGOS INSS (R\$ 7.080,00)	MATERIAL DE CONSUMO (R\$ 4.000,00)	46.480,00
4º MÊS	04 DOCENTES (R\$ 18.000,00) 06 PALESTRANTES (R\$ 1.800,00)	CORPO ADMINISTRATIVO (R\$ 7.200,00)	ENCARGOS INSS (R\$ 5.400,00)	MATERIAL DE CONSUMO (R\$ 4.000,00)	36.400,00
5º MÊS	6 DOCENTES (R\$ 26.700,00) 6 MONITORES (R\$ 9.000,00) 02 PALESTRANTES (R\$ 600,00)	CORPO ADMINISTRATIVO (R\$ 7.200,00)	ENCARGOS INSS (R\$ 8.700,00)	MATERIAL DE CONSUMO (R\$ 15.312,30)	67.512,30
6º MÊS	50 DOCENTES ACOMP. TCC (R\$ 60.000,00)	CORPO ADMINISTRATIVO (R\$ 7.200,00)	ENCARGOS INSS (R\$ 13.440,00)	-	80.640,00
7º MÊS	-	CORPO ADMINISTRATIVO (R\$ 7.200,00)	ENCARGOS INSS (R\$1.440)	-	8.640,00
8º MÊS	100 DOCENTES APRES. TCC (R\$ 15.000,00)	CORPO ADMINISTRATIVO (R\$ 7.200,00)	ENCARGOS INSS (R\$ 4.440,00)	DESPESAS CONFECÇÃO CERTIFICADOS (R\$ 240,00)	26.880,00
TOTAL					R\$ 376.849,22

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ESPECIFICADO

OBS: O pagamento do professor/instrutor fica condicionado à entrega das cadernetas e notas.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 31/08/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2259053** e o código CRC **57545CC0**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.013745/2021-49

SEI nº 2259053